

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.144
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

(Projeto de Lei Complementar nº 36/2021 – Autor: Vereador Benedito Furtado de Andrade)

***ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.531, DE 16
DE ABRIL DE 1968, CÓDIGO DE
POSTURAS DO MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 23 de novembro de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.144

Art. 1º Fica acrescido o inciso XXIII ao artigo 300 da Lei nº 3.531, de 16 de dezembro de 1968, Código de Posturas do Município, com a seguinte redação:

“Art. 300. [...]

XXIII – deixar de prestar socorro ao animal atropelado, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, ou, na impossibilidade, deixar de pedir auxílio da autoridade pública.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 610 da Lei nº 3.531, de 16 de dezembro de 1968, Código de Posturas do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 610. Por infração a qualquer dispositivo deste Código não especificada nos artigos 601 a 607 poderão ser aplicadas multas ao infrator:

I – de R\$ 600,00 (seiscientos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), nos casos de danos reais ou potenciais;

GABINETE DO PREFEITO

II – de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos casos contra o meio ambiente;

III – de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos casos contra a saúde, a higiene e a vida humana ou animal.”

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 10 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de dezembro de 2021.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento